



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.900

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16 / 08 / 2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA  
Superintendente Exec. da Casa Civil

*“Fixa o valor do menor vencimento para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e da outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, nos termos do art. 198, § 9º da CF/88, como menor vencimento para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o vencimento equivalente a 2 (dois) salários mínimos em vigência no país, que serão repassados pela União ao Município de Goianésia.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do município, nos termos do artigo 198, § 11 da CF/88;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Goianésia /GO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo o seu artigo 1º efeitos financeiros para todos os fins a partir da data de vigência da EC 120/22 de 06/05/2022.

Goianésia (GO), 16 de agosto de 2022.  
69º de Goianésia e 134º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal